



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2152, DE 2021

Voto de louvor à Defensoria Pública, composta pela Defensoria Pública da União e pelas Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senado Fabiano Contarato

REQUERIMENTO N° DE 2021

SF/2/1793.05850-80

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de louvor à Defensoria Pública, composta pela Defensoria Pública da União e pelas Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal.

Requeiro, ainda, que sejam enviadas cópias do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Dias após o aniversário de 33 anos da Constituição Federal, é forçoso reconhecer que poucas instituições incorporam o espírito da Carta Cidadã como as Defensorias Públicas. Apesar disto, notam-se crescentes ameaças ao funcionamento destes órgãos e à atuação de defensoras e defensores públicos por todo o Brasil. São ameaças não só ao trabalho desempenhado por agentes e órgãos públicos, mas, principalmente, aos milhões de brasileiros e brasileiras que dependem das Defensorias Públicas para gozar dos direitos fundamentais que a Constituição pretende lhes assegurar.

Recentemente, a Procuradoria-Geral da República questionou, perante o Supremo Tribunal Federal, a constitucionalidade de trechos da Lei Complementar nº 80, de 1994, os quais estabelecem o chamado “poder de requisição” da Defensoria Pública. Assim fazendo, pretendeu retirar a prerrogativa das Defensorias Públicas de requisitar documentos de outras autoridades e órgãos públicos. São exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições.

Questionamentos semelhantes foram postos em face de diversas leis estaduais que reproduzem estas previsões.

Trata-se de prerrogativa básica e necessária ao exercício das atribuições constitucionais de “orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita” (art. 134 da Constituição Federal). É utilizada de modo cotidiano para obter informações necessárias à propositura de ações em defesa e benefício de assistidos(as). Serve também às causas sociais e coletivas em defesa do meio ambiente, da ordem econômica, de grupos raciais étnicos e religiosos e de todas as demais hipóteses autorizadoras da ação civil pública, para a qual a Defensoria Pública é legitimada ativa (Lei nº 7.247, de 1985).

Os impactos da medida proposta pela PGR alcançarão também o próprio funcionamento do Poder Judiciário, aumentando o volume de processos que serão necessários simplesmente para instruir as ações principais. A morosidade gerada prejudicará, como de costume, principalmente as partes mais vulneráveis, para quem o reconhecimento dos direitos é mais urgente. O direito de acesso à justiça, confirmado no art. 5º da CF, depende do acesso **tempestivo e efetivo** à justiça, para o qual a Defensoria e seu poder de requisição são absolutamente essenciais

Com tamanha fragilidade social, inacessibilidade de direitos e violações rotineiras de direitos humanos em decorrência da pandemia da Covid-19, nunca a Defensoria Pública se fez tão necessária. Paradoxalmente, nunca foi tão negligenciada. É existencial a ameaça que as ações apresentadas pela PGR representam para o seu trabalho. Por isso, convido todos meus colegas Senadores e Senadoras para demonstrar, por meio deste voto, o apoio inequívoco desta Casa às defensoras e aos defensores públicos de todo o Brasil.

Sala de Sessões, 7 de outubro de 2021.

Senador FABIANO CONTARATO

